



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
**Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania dos Juizados Especiais Cíveis de Rio
Branco da Comarca de Rio Branco**

Autos n.º 0606053-64.2019.8.01.0070
Classe Reclamação Pré-processual
Requerente Maria Cleiciane Costa do Nascimento
Requerido Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT S/A

Sentença

Homologo com fundamento nos arts. 2º, 5º e 6º, da Lei Federal nº 9.099/95 (LJE), e no art. 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil (CPC), o pedido de **DESISTÊNCIA** formulado pela parte reclamante **Maria Cleiciane Costa do Nascimento** em desfavor a **Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT S/A**.

Dispenso a cobrança de custas em face da isenção legal (artigo 54, caput, da Lei 9.099/95).

Dispenso a intimação por ausência de prejuízo às partes.

Se houver audiência designada nos autos, proceda o cancelamento na pauta.

Arquivem-se, independente de trânsito em julgado.

Rio Branco-(AC), 21 de outubro de 2019.

Lilian Deise Braga Paiva
Juíza de Direito